

Lei Municipal nº 1.496/2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Quartel Geral para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL -MG, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Quartel Geral para o **exercício financeiro de 2025**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II - o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Quartel Geral, estima a receita em **R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.187.500,00
CONTRIBUIÇÕES	979.500,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.931.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.273.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.000,00
RECEITAS CORRENTE - INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	847.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.521.000,00
SUBTOTAL	39.790.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.076.000,00)



SUB TOTAL	(5.076.000,00)
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	286.000,00
SUB TOTAL	286.000,00
TOTAL GERAL	35.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	1.984.343,79
JUDICIÁRIA	20.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	90.930,00
ADMINISTRAÇÃO	4.829.484,88
SEGURANÇA PÚBLICA	24.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	608.320,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.789.000,00
SAÚDE	8.542.701,11
EDUCAÇÃO	7.518.950,00
CULTURA	214.470,00
URBANISMO	1.185.220,00
HABITAÇÃO	606.800,00
SANEAMENTO	72.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	86.330,22
AGRICULTURA	304.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	7.650,00
ENERGIA	350.000,00
TRANSPORTE	2.187.200,00
DESPORTO E LAZER	165.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.195.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	217.500,00
TOTAL	35.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CORPO LEGISLATIVO	1.984.343,79
GABINETE DO PREFEITO	736.218,61
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL	110.930,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.230.166,27
DIVISÃO DE FAZENDA	1.939.900,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	7.518.950,00

DIVISÃO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.602.701,11
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.215.120,00
DIVISÃO DE POSTURAS E LICENCIAMENTO	1.438.220,00
DIVISÃO DE AGROPECUÁRIA	304.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	727.700,00
DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1.648.600,00



DIVISÃO DE CULTURA	214.470,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	173.250,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	86.330,22
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA	162.600,00
ADMINISTRAÇÃO DO FUNDOPREV	4.906.500,00
TOTAL	35.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.374.983,13
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	255.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.580.713,15
SUBTOTAL	33.210.696,28
INVESTIMENTOS	629.803,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	942.000,00
SUBTOTAL	1.571.803,72
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	217.500,00
SUBTOTAL	217.500,00
TOTAL	35.000.000,00

Art. 5º Ficam os Poderes do Município, o Executivo e o Legislativo, seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações, autorizados, mediante decretos, a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da despesa fixada para cada um dos Poderes, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o excesso de arrecadação por fonte efetivamente realizado, até o limite de 100% (cem por cento) do total do orçamento.

III – abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando o superávit financeiro no limite do valor apurado por fonte no exercício anterior.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo único - O decreto que trata o caput deste artigo será expedido pelo Poder Executivo, mediante solicitação do Poder Legislativo, e dos seus fundos, órgãos, e entidades da Administração Direta e Indireta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.


Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal



Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Quartel Geral/MG, 10 de dezembro de 2024.



Gaspar Carlos Filho
Prefeito Municipal